



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 070/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26600020233, com sede na Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030, representada por sua sócia administradora, senhora **JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/03/1986, inscrita no CPF/MF sob o Nº 057.635.304-38, portadora da Cédula de Identidade Nº 7.219.142, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua Delmiro Monteiro da Purificação, Nº 256, Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.140-180, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da **Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, do Processo Licitatório Nº 051/2018, atuado por Pregão Eletrônico Nº 014/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 05 (Cinco) Auxiliares de Limpeza**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO, SALÁRIOS, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTO.**

2.1. Os itens contratados são os seguintes:

CONTRATO 070/2019							
Empresa: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI							
CNPJ/MF: 09.281.162/0001-10				Fone/Fax: (81) 3131-7600			
End.: Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030				E-mail: contratos@toppus.net			
Representante Legal: Julia Carolina de Lima Albuquerque				Cargo: Representante Legal			
Item	Código e-fisco	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
9	498712-8	Auxiliar de Limpeza	40h/semanais	5	R\$ 2.787,33	R\$ 13.936,65	R\$ 167.239,80
Total:						R\$ 13.936,65	R\$ 167.239,80



2.2. CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO:

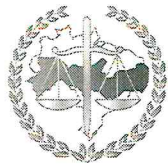
Item	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade de Cargos	Regime/Período
9	Auxiliar de Limpeza	40h/semanais	5	08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta. Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço de 2 horas.

2.3. DOS SALÁRIOS:

- **AUXILIAR DE LIMPEZA**, salário bruto de R\$ 975,92 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). CCT com Registro MTE N° PE000205/2018.

2.4. DAS ATRIBUIÇÕES

- **AUXILIAR DE LIMPEZA**, salário bruto de R\$ 975,92 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).  
Atribuições: a) Áreas internas - diariamente: Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, onde houver; Lavar totalmente as copas, uma vez ao dia; Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, onde houver; Limpar com saneantes os pisos, louças e metais das copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após as refeições; Limpar os elevadores com produtos adequados; Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração; Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 06 de 03/11/2005; Limpar o corrimão das escadas; Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.  
b) Áreas internas - semanalmente: Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; Limpar prateleiras e estantes; Limpar, com produtos adequados, esquadrias de alumínio, divisórias e portas revestidas de fórmica; Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético; Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; Limpar e polir todos os metais das placas; Limpar os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; Passar pano úmido com saneantes nos telefones; Limpar os espelhos com pano umedecido com mistura álcool/vinagre, no mínimo duas vezes por semana; Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; Lavar os baldes de lixo; Lavar completamente corredores, escadas e elevadores; Limpar as partes superiores dos móveis, evitando acúmulo de sujeira; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.  
c) Áreas internas - mensalmente: Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; Limpar, engraxar e lubrificar portas, portões, grades e janelas de alumínio, onde houver; Limpar forros, paredes e rodapés; Limpar persianas com produtos adequados; Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.  
d) Áreas externas diariamente: Varrer as áreas pavimentadas; Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração; Remover capachos e tapetes, onde houver, procedendo a sua limpeza; Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n°06 de 03/11/2005; Varrer e passar pano úmido nos pisos de granito; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; Executar os serviços com uso de equipamentos de segurança e proteção, sempre que necessário.  
e) Áreas externas - semanalmente: Limpar e polir letreiros e placas; Limpeza e polimento de metais, tais como: válvulas registros, sifões, fechaduras, etc; Limpar as calhas do teto do Plenário, Auditório, elevadores e demais locais onde haja necessidade; Executar demais serviços



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

considerados necessários à frequência semanal; Proceder a limpeza de calhas nas cobertas, retirada de folhas e das caixas do sistema de drenagem.

f) Áreas externas - mensalmente: Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento, quando houver.

g) Instalações sanitárias - diariamente: Utilizar os itens e equipamentos de proteção individual (EPI) de forma adequada, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos mesmos; Lavar banheiros no início da manhã e limpar todas as instalações sanitárias; Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante, uma vez ao dia; Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia; Limpar com saneantes os pisos, louças e metais dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 2 (duas) vezes ao dia; Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; Coletar o lixo, armazená-lo e conduzi-lo, de forma adequada, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros e removendo-os para o local e respectivos reservatórios, indicados pela Administração; Proceder com a separação, quando solicitado, dos materiais recicláveis, nos respectivos depósitos, até que a cooperativa cadastrada venha retirá-los para destinação conveniente; Executar os serviços com uso obrigatório de equipamentos de segurança e proteção individual.

h) Instalações sanitárias - semanalmente: Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo.

i) Instalações sanitárias - mensalmente: Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências).

Consideram-se saneantes domissanitários aplicáveis : as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

2.5. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 14,00 (quartoze reais) dia. O mesmo não poderá ser alterado pela CONTRATADA.

**2.6. DO FARDAMENTO:**

LOTE	FUNÇÕES	CALÇA SOCIAL	CALÇA JEANS	CALÇA TECIDO	CAMISA MANGA LONGA	CAMISA MANGA CURTA	CAMISA TIPO POLO	SAPATO
	AUXILIAR DE LIMPEZA			02 Und		02 Und		02 Und (Bota cano curto)

Obs.: A quantidade acima deverá ser repassada por funcionário.

2.6.1. O fardamento deveser disponibilizado, no início do contrato, em uma entrega única, todos os uniformes apresentados no item anterior, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com a tabela acima.

2.6.2. A Contratada deverá entregar um novo lote de uniforme após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

2.6.3. Fornecer aos novos funcionários contratados, um lote de uniforme, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias uteis após a contratação.

2.6.4. Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários.

2.6.5. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes aos seus empregados.

2.6.6. Tecido e modelo do fardamento, a combinar com a CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.**

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho N° 1.199/2019 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão que considera que a Administração Pública busca a melhor gestão dos recursos e maior qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos.



**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

4.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços N° 001/2019, Processo Licitatório de N° 051/2018, Pregão Eletrônico N° 014/2018, realizada com base na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.**

5.1. O Modo de Fornecimento será de Forma: **Parcelada.**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. Os serviços serão executado em todas as dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, incluído os Núcleos situados no interior do Estado, de acordo com a necessidade e demanda dos trabalhos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.**

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **01 de Outubro de 2019 até 30 de Setembro de 2020**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento;

9.1.3. Manter sediados junto à Contratante durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.4. Exercer o controle no que se refere assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-se mediante crachás com fotografia recente;

9.1.6. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamento e reciclagens periódicas aos funcionários;

9.1.7. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

9.1.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

- 9.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, após os primeiros socorros realizados pela contratante;
- 9.1.10. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.1.11. Dar ciência imediata e por escrito, à Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição a todos os empregados alocados na prestação dos serviços;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive fazer seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos serviços prestados;
- 9.1.15. Obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho;
- 9.1.16. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários, disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sine qua non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações trabalhistas de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação dos recolhimentos, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas neste Instrumento.
  - A relação de encargos e de obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais, decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.
- 9.1.17. Apresentar mensalmente à contratante, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos, bem como relatório de assiduidade de todos os colaboradores contratados;
- 9.1.18. Apresentar anualmente o relatório de exames periódicos de todos os colaboradores contratados;
- 9.1.19. Apresentar trimestralmente a compilação do extrato individual de cada colaborador, referente ao recolhimento de FGTS e INSS;
- 9.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;
- 9.1.21. Corrigir *incontanti*, às suas custas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e dentro do prazo compatível quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado;



9.1.22. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor da Contratante e tomar as providências pertinentes;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

10.1.2. Indicar a disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

10.1.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

10.1.4. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato, bem como as constantes em toda a Ata de Registro de Preços N° 001/2019, oriunda do Processo Licitatório N° 051/2018; Pregão Eletrônico N° 014/2018;

10.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

10.1.6. Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa CONTRATADA;

10.1.7. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é o mesmo solicitado neste termo;

10.1.8. Assegurar-se de que os horários dos empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA está de acordo com as necessidades pré-definidas pela CONTRATANTE;

10.1.9. Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas e as frequências dos empregados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata dos empregados faltosos. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente;

10.1.10. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.11. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.



11.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.

11.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.**

12.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 167.239,80** (Cento e Sessenta e Sete Mil, duzentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos) **anuais**, perfazendo um valor de **R\$ 13.936,65** (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) **mensais**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.390.39.  
Nº e Data do Empenho: 2019NE000685, de 01 de Outubro de 2019.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

14.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

15.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os estipulado neste contrato, bem como no respectivo Termo de Referência.

15.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei Nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições ora estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer reclamações.

15.3. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

15.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

15.5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

15.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

15.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

15.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.10. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

15.11. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.12. Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação deste contrato, desde que associadas à prestação do serviço ora contratado, quando demandadas pela CONTRATANTE.

15.13. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.14. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços.

15.15. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

15.16. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato.

15.17. Utilizar as informações exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato.

15.18. Não efetuar qualquer cópia de informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

17.1. O preço será reajustado de acordo com a legislação estadual, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei N° 12.525/2003, alterada pela Lei N° 12.932/2005.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante B da referida planilha poderá ser reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei N° 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, Lei 15.834/2016, Art. 2°, Parágrafo III.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITIVOS.**

18.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.





**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

19.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

20.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

20.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

21.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.**

22.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de N° 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico N° 014/2018.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de N° 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico N° 014/2018.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

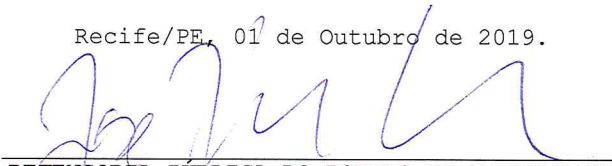
23.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

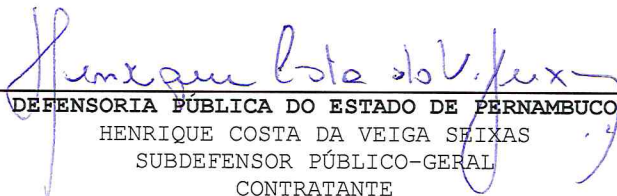
**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.**

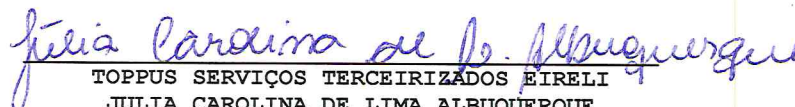
24.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

24.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

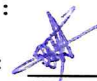
Recife/PE, 01 de Outubro de 2019.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
CONTRATANTE

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
CONTRATANTE

  
TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:   
CPF: 032.734.814-30

2. NOME: Alcides Henrique Siqueira da Silva  
CPF: 089.149.774-98

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

## PORTARIAS DO DIA 26.10.2019

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 2038, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

845

## RECURSOS HUMANOS

Nº 845/2019 - Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 1º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 26/05/2019, à Excelentíssima Defensora Pública CINTHIA PALMEIRA COELHO, mat. 281.001-8, para serem gozados em momento oportuno.

Nº 846/2019 - Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 1º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 22/04/2019, à Excelentíssima Defensora Pública LUIANA SILVA MELO HERCULANO, mat. 289.353-3, para serem gozados em momento oportuno.

Nº 847/2019 - Publicar o indeferimento do pedido de concessão de licença prêmio, referente ao 3º de decênio, de serviço Público Estadual, da Excelentíssima Defensora Pública REJANE MÉRICA BASTOS, mat. 137.262-9, a qual fará jus apenas em 12.04.2020.

Nº 848/2019 - Deferir o Abono de Permanência da Excelentíssima Defensora Pública FRANCINETE BARROS DA SILVA, mat. 118.295-1, a partir de 02/10/2014.

Nº 849/2019 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público CARLOS FREDERICO SANTOS DE AZEVEDO mat. 145.197-9, a partir de 01/10/2019, referente ao exercício de 2019.

Nº 850/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARIA BETÂNIA BARROS, mat. 286.989-6, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para dezembro/2019, para início em 08/01/2020, referente ao exercício de 2019.

Nº 851/2019 - Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2018 (a) Excelentíssima(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
CINTHIA PALMEIRA COELHO	281.001-8	12/10/2019	26/11/2019
THALES CANDEIA QUINTANS	297.954-3	12/10/2019	18/10/2019

Nº 852/2019 - Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS
SANDRA QUARESMA DE LIMA SAMPÃO	275.647-1	14/10/2019	PERÍODO DA TARDE
SANDRA QUARESMA DE LIMA SAMPÃO	275.647-1	16/10/2019	PERÍODO DA MANHÃ
MYRTE MACHADO RODOLFO DE FARIAS	297.273-5	22/10/2019	03 DIAS

Nº 853/2019 - Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, pelo art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 14/10/2019, para a Excelentíssima Defensora Pública KELA REID SILVA DE ALMEIDA, mat. 297.671-4, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 59144.

Nº 854/2019 - Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 16/09/2019, para o Excelentíssimo Defensor Público GABRIEL MACIEL CÂNDIDO, mat. 283.506-2, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 57474.

Nº 855/2019 - Publicar a concessão de 04 (quatro) dias de Licença para Acompanhamento Familiar, com base nos artigos 125 e 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 24/09/2019, para a Excelentíssima Defensora Pública KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE, mat. 297.275-1, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 59376.

Nº 856/2019 - Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, pelos art. 126 da Lei 6122 de 20/07/88, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado alterada pela Lei complementar nº 91 de 21/06/07, a partir de 21/10/2019, para a Excelentíssima Defensora Pública NILDA MARIA BARBOSA VAZ, mat. 289.355-0, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 59432.

Nº 857/2019 - Autorizar o afastamento da Excelentíssima Defensora Pública HELENA ABREU NOCE, mat. 297.943-8, no período de 12 a 15 de novembro de 2019, para participar do Congresso Nacional da ANADEP, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

## DESIGNAÇÕES DE LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº 841/2019 - Dispensar o Servidor Público ALEXANDRE VANCE HARROP, mat. 297.557-2, da função qualificada Grupo Especial de Trabalho responsável pelos estudos, implementação, monitoramento do que dispõe o art. 56, dos Atos de Disposição Constitucional Transitória, a partir de 01.11.2019.

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

Nº 819/2019 - Designar a Excelentíssima Defensora Pública LORENA JORDANI NEMPOMUCENO, mat. 296.421-0, para ter sua lotação no Núcleo da Defensoria Pública de Ipojuca, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, com exercício de suas atribuições na 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca e para Acumular na Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, a partir de 16.09.2019. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

Nº 858/2019 - Designar, em caráter excepcional, o Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, mat. 297.743-5, para atuar nos autos do processo nº 004122-41.2018.8.17.0819, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Nº 843/2019 - Designar, em caráter excepcional, o Excelentíssimo Defensor Público ÍGOR ARAÚJO DE ARRUDA, mat. 297.667-6, para atuar nos autos do processo nº 0041563-69.2018.8.17.2001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Capital. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

Nº 859/2019 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI, mat. 297.669-2, para atuar na defesa dos autos do processo nº 0013020-02.2015.8.17.2001, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital!

Nº 860/2019 - Designar, provisoriamente, o Excelentíssimo Defensor Público YURI ALEXSI MARCA, mat. 297.303-0, para ter o exercício de suas atribuições na 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista e para Acumular na Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, a partir de 01.11.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 861/2019 - Designar, em caráter excepcional, o Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, mat. 297.743-5, para atuar nos autos do processo nº 0038915-12.2016.8.17.0810, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

## HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Nº 862/2019 - Homologar o resultado final, publicado no site www.sustento.org.br, do Processo Seletivo para o provimento do quadro de estagiários de nível superior do curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme as disposições do Edital nº 01/2019 do 01 de agosto de 2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

## Comissão Permanente de Licitação

## HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologa o Processo Licitatório nº. 41/2019, Pregão Eletrônico nº. 16/2019, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro total de 01 (um) caminhão baú e 01 (um) van, pertencente a esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.193.164/0001-60, no valor global de R\$ 7.860,95 (sete mil, oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

## HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologa o Processo Licitatório nº. 39/2019, Pregão Eletrônico nº. 15/2019, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de material de limpeza, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa E&M Comércio de Materiais de Construção Eireli, CNPJ nº 24.708.252/0001-73, no valor global de R\$ 114.940,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais), a empresa Total Clean Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli, CNPJ nº 17.754.122/0001-10, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a empresa BML Comercial Ltda, CNPJ nº 11.292.136/0001-22, no valor global de R\$ 26.858,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), a empresa I Barbosa Silva - EPP, CNPJ nº 04.625.042/0001-94, no valor global de R\$ 18.674,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 26 de outubro de 2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

## SETOR DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 070/2019 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2019; Processo Licitatório Nº 0051/2018; Pregão Eletrônico Nº 014/2018, com a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 05 (Cinco) Auxiliares de Limpeza. Vigência: 01 de Outubro de 2019 até 30 de Setembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4955.0000.0101000000.3.3.60.39. Número do Empenho: 201918000095, de 01 de Outubro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Outubro de 2019.

Contrato nº 069/2019 - Processo Licitatório Nº 043/2018; Dispensa Nº 022/2019, com a empresa DEBORA MARIA DE FARIAS CAVALCANTI - MEI, CPF/MF Nº 031.940.104-82, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Envolvimento de 07 (Sete) Veículos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 17 de Outubro de 2019 até 15 de Outubro de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.60.39. Número do Empenho: 201918000864, de 17 de Outubro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Outubro de 2019.


## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

## EXTRATO DE CONVÊNIOS

Convênio Nº002/2019 firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE, com a finalidade de Proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Voluntário, para cumprimento de estágio curricular obrigatório, visando uma complementação profissional, com treinamento prático nas áreas cível, criminal e de causas coletivas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho eficiente, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento técnico adquirido na instituição de ensino. Vigência: A partir de 28 de Janeiro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Janeiro de 2019.

Recife, 18 de Outubro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>DEFENSOR PÚBLICO GERAL José Fabrício Silva de Lima</p> <p>SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL Henrique Costa da Veiga Sotras</p> <p>SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS Rafael Alcaforado Domingues</p> <p>SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL Jeovana Carmem Colação Drummond</p>	<p>SUBDEFENSORA CRIMINAL DA CAPITAL Rafael Bento de Lima Neto</p> <p>SUBDEFENSORA DE RECURSOS Ana Cristina Silva Pereira Costa</p> <p>SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA José Wilker Rodrigues Neves</p> <p>SUBDEFENSOR DO INTERIOR Cláudio Batista De Souza</p> <p>CORREGEDOR GERAL José Antonio de Lima Torres</p> <p>CORREGEDORA AUXILIAR Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira</p>	<p>CORREGEDORA AUXILIAR Maruvelly Pollyana de M. Silveira</p> <p>COORDENADOR DE GESTÃO Joachim Fernandes Pereira da Silva</p> <p>CHEFE DE GABINETE João Duque Correia Lima Neto</p> <p>ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE Christiano Magalhães P. de Melo</p> <p>ASSESSORIA DE IMPRENSA Fátima Freire DW/PE-2340</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Erivaldo Celestino</p>	<p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>Endereço: Rua Marquês do Arouilh, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.830</p> <p>Fone: (81) 3182-3700</p> <p>Call Center: 0800 081 0129</p> <p>e-mail: comunicacao@dppe@gmail.com</p> <p>Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco</p> <p><a href="http://www.defensoria.pe.def.br">www.defensoria.pe.def.br</a></p>
---	--	---	--